

RACISMO AMBIENTAL E COMUNIDADES CAIÇARAS NO BRASIL: ENTRE O “MITO MODERNO DA NATUREZA INTOCADA” E O ECOTURISMO

Cassiana Sare Maciel¹

RESUMO

O presente artigo examina os processos históricos relativos à aplicação da legislação ambiental restritiva da Mata Atlântica a partir do exame das comunidades caiçaras habitantes da terra em questão. Entendidas como comunidades tradicionais, objetivou-se investigar sua relação com os estatutos de proteção ambiental que versam sobre seu território. Partindo das discussões de Antonio Carlos Diegues (2008) e Cristina Adams (2000, 2002), foram desenvolvidos os debates acerca da conservação e preservação natural sem a consideração da presença humana. Ainda através dos referenciais paulistas, os caiçaras foram compreendidos enquanto populações racializadas e vulneráveis sem acesso ao diálogo com o Estado exigido por lei. Constatou-se que os caiçaras são alvo de impactos desiguais no que diz respeito aos resultados da devastação ambiental provocada por empreendimentos turísticos, bem como têm sua ocupação do espaço restringida. Por isso, foram necessárias as discussões sobre racismo ambiental e necropolítica a partir de Selene Herculano (2008), Tânia Pacheco (2008) e Achille Mbembe (2018). Ao final, tem-se por resultado a compreensão da ampla gama de necessidades que envolve os diferentes espaços habitados por comunidades caiçaras, cujo elemento em comum se observa no urgente e necessário diálogo por parte dos poderes públicos que regem as áreas de proteção com as comunidades que nelas vivem.

PALAVRAS-CHAVE: Caiçaras. Proteção ambiental. Racismo ambiental. Ecoturismo.

ENVIRONMENTAL RACISM AND “CAIÇARA” COMMUNITIES IN BRAZIL: BETWEEN THE “MODERN MYTH OF UNTOUCHED NATURE” AND THE ECOTOURISM

ABSTRACT

This article explores the historical processes related to the application of restrictive environmental legislation in the Brazilian Atlantic Forest, studying it through the examination of the “caiçara” communities inhabiting the land in question. Understood as traditional communities, the aim was to investigate their relationship with the environmental protection laws that deal with their territory. Based on the discussions of Antonio Carlos Diegues (2008) and Cristina Adams (2000, 2002), debates were developed regarding nature conservation and preservation without considering human presence. Also through those references, the “caiçaras” were understood as racialized and vulnerable populations without access to the dialogue with government entities secured by law. It was found that the “caiçaras” are targeted by unequal impacts regarding the results of environmental devastation caused by tourist enterprises, as well as having their space occupation restricted. Therefore, considerations on environmental racism and necropolitics were necessary based on Selene Herculano (2008), Tânia Pacheco (2008), and Achille Mbembe (2018). In the end, the result is the understanding of the broad range of needs regarding the different spaces inhabited by “caiçara” communities, whose common element is the urgent and necessary dialogue to be established by the public entities in charge of the protected

¹ Graduanda em História pela Universidade Federal do Paraná. E-mail: cassiana.maciell@gmail.com.

areas with the communities that live there.

KEYWORDS: “Caiçaras”. Environmental protection. Environmental racism. Ecotourism.

1. INTRODUÇÃO

A preocupação com os rumos da exploração desenfreada dos recursos naturais brasileiros não é algo novo. Desde a colonização, importada a legislação da metrópole à então América Portuguesa, já se definiam limites para o corte deliberado de árvores de interesse econômico. Ademais, ao início do século XIX remontam as primeiras iniciativas de reflorestamento da costa brasileira, bastante devastada (BORGES; REZENDE; PEREIRA, 2009). Naquele contexto, no entanto, o debate era primordialmente de orientação fisiocrata, isto é, a doutrina que atribui à terra a fonte da riqueza. Em contato com a Europa, as elites que emplacavam os debates ilustrados entendiam que o progresso dependia da preservação do meio ambiente; pela manutenção não dos ecossistemas, mas da própria exploração (PERES, 2021).

Esse ideal agrarista da economia da natureza só daria lugar à preocupação com a preservação ambiental como motivação dos debates e políticas públicas em fins do século XIX no Brasil. De acordo com Jackson Peres (2021, p.5), os debates em torno da ecologia podem ser remetidos a essa época a partir de iniciativas de técnicos e cientistas que propuseram ações concretas pela preservação. Mesmo assim, as primeiras políticas de Estado em torno do tema datam de meados do século XX, com a criação do primeiro Código Florestal Brasileiro em 1934 e, três anos depois, do primeiro Parque Nacional em 1937, na Serra da Mantiqueira.

Já no século XX, então, a ansiedade motora da preservação já não era sobre a exploração da riqueza da terra, mas sobre a sobrevivência na Terra. Mesmo assim, os modelos de preservação entendiam erroneamente a natureza em separado das populações que nela habitavam, como se parte de sua visão de mundo não fosse definida justamente pela presença dos ciclos naturais. Portanto, ainda que até o século XXI a inspiração fisiocrata tenha dado lugar à preocupação com a manutenção da espécie humana, dado o contexto de exponenciais indicadores e catástrofes ambientais, permanece a equivocada noção de separação entre natureza e ocupação humana e, no limite, a própria cultura. Até a criação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) em 2000, não se considerava a evidente participação da ocupação de comunidades tradicionais na preservação daquelas áreas definidas como protegidas. Não eram territórios inabitados portanto, mas plenamente manejados por

populações que possuíam – e possuem – outros sistemas de apropriação social da natureza, que constitui parte da vida coletiva.

A abordagem legislativa que encerrou o século XX foi fruto da organização coletiva de comunidades indígenas e tradicionais (DIEGUES, 2008). Sujeitos críticos ao modelo de áreas protegidas – importado dos Estados Unidos e ainda bastante presente no Brasil –, eles reivindicaram seus direitos frente às limitações em seu modo de vida e à expulsão dos territórios.

O modelo estadunidense de preservação da natureza remonta a Yellowstone, o parque nacional inabitado – leia-se cujos indígenas foram dizimados –, fruto de um debate que visava à preservação da vida selvagem frente ao avanço urbano-industrial. Nessa perspectiva, a manutenção de ilhas de conservação plena em meio ao avanço insustentável da exploração capitalista seria preservação suficiente. É a partir dessas ideias que Antonio Carlos Diegues (2008) situa o “mito moderno da natureza intocada”: como se fossem anteriores ao contato humano, as porções de terra em seu estado “selvagem” e “primitivo”, como eram e muitas vezes são entendidas, constituem a materialização da defesa da relação necessariamente prejudicial estabelecida pelos humanos com seu meio. Em outras palavras, só seria possível a preservação natural com o afastamento de qualquer ocupação humana, inevitavelmente devastadora.

Amparado em amplos referenciais sobre o chamado “modelo Yellowstone”, Diegues (2008) demonstra ainda como esse mito moderno preservacionista serviu de força motriz para a implantação da legislação ambiental importada dos estadunidenses e, por consequência, acarretou efeitos práticos bastante violentos às comunidades tradicionais que ocupavam os espaços protegidos. Em nome da reserva da beleza natural para recreação externa, moradores foram transferidos e tiveram seus modos de vida proibidos e/ou cerceados.

Junto das reflexões de Diegues, são importantes as formulações de Cristina Adams (2000, 2002), que argumenta sobre a desatualização da reivindicação do que ela chama de “visão antropocêntrica”. Nesse sentido, não se deve fugir da essencialização do mito moderno através da construção de outra, assumindo uma relação estritamente benéfica das populações com seu entorno. Ela sustenta que essa formulação já teria avançado nos debates legais sobre o direito ao uso da terra, o que justificaria sua superação. Conforme será aprofundado, essa não é a posição defendida neste artigo, mas sim o reconhecimento da importante contribuição de Adams sobre o necessário olhar cuidadoso direcionado a cada contexto.

Com a luta dos seringueiros e indígenas acrianos e a conquista do estatuto de proteção ambiental mais conectado com sua realidade, houve intensas discussões com o protagonismo das populações tradicionais. Da primeira Reserva Extrativista brasileira (Reserva Extrativista Alto Juruá, 1990), desenvolveu-se uma década de debates para chegar ao SNUC (2000), por meio do qual o uso sustentável dos recursos naturais é regulamentado. Ainda que a lei tenha sido flexibilizada, muito sobre o seu texto segue sem materialização prática, como se comentará mais à frente. Além disso, o diálogo sobre as decisões acerca de seu território previsto pela nova legislação muitas vezes não ocorre, como se explorará adiante no caso de Ponta Oeste na Ilha do Mel (FREITAS; HARDER, 2015).

A falta de diálogo sobre as decisões políticas é um fenômeno observado com diversas populações tradicionais, entre elas, os caiçaras. Populações litorâneas conectadas com a pesca, os caiçaras viveram e vivem um contexto bastante icônico para pensar as tensões relacionadas à terra e ao território. Moradoras do litoral, essas pessoas foram sumariamente atingidas pelas políticas em prol do ecoturismo, intensificadas nacionalmente no final do século XX. A correlação de forças que envolviam pensar em desenvolvimento urbano-industrial em locais “inóspitos” ou “exóticos” partiu tanto da retórica desenvolvimentista quanto da noção de preservação natural. Se por um lado os caiçaras tiveram seus modos de vida afetados pela exploração comercial de seus territórios, também foram obrigados a modificar seus modos de subsistência. Proibidas as atividades exploratórias em favor da conservação, as populações se moldaram às necessidades do ecoturismo.

Do outro lado, grupos socialmente privilegiados têm clara vantagem – inclusive na alteração da legislação que protege o meio-ambiente. Mesmo quando não chegam a isso, a punição legal, quando ocorre, tem impacto irrisório sobre a manutenção de sua postura predatória e, concomitantemente, os danos provocados por sua ação não decaem sobre si da mesma maneira que o fazem sobre populações marginalizadas, isto é, aquelas que na prática podem ser entendidas como racializadas, ponto que será discutido adiante. Por isso, o racismo ambiental constitui uma ferramenta valiosa para o exame dos processos históricos envolvendo as populações caiçaras, localizadas em um campo de forças preservacionista e exploratório ao mesmo tempo.

Por isso, as reflexões de Achille Mbembe (2018) são valiosas para pensar os impactos desiguais das políticas de conservação nos espaços sobre os quais versam. Conforme o autor, o espaço é a matéria-prima da soberania e da violência. Sendo a soberania conectada à ocupação, os caiçaras e os processos de expropriação que sofreram em nome da preservação podem ser compreendidos à luz dos processos sul-africanos discutidos pelo autor, isto é, a relegação do colonizado à chamada terceira

zona, um lugar onde a instituição espacial impõe controle, restrições e criminalização. É nesse sentido também que se insere a necessidade de pensar o racismo ambiental, entendido aqui conforme Selene Herculano (2008) e Tânia Pacheco (2006). Constituídas por pessoas racializadas, as comunidades caiçaras sofrem desproporcionalmente com efeitos da exploração ambiental de seu território.

Assim, o presente artigo objetiva uma reflexão teórica sobre os fenômenos que envolvem as populações caiçaras, sua mobilização pelo reconhecimento de seus direitos territoriais e os processos históricos envolvendo as políticas públicas sobre suas vidas. Para isso, serão consideradas três modalidades de proteção ambiental materializadas nos exemplos do Mosaico do Jacupiranga, Ilha do Mel e Guaraqueçaba. Ao fim, são pensadas as diferentes iniciativas em prol da justiça ambiental para as comunidades caiçaras.

2. CAIÇARAS: ENTRE A CONSERVAÇÃO E O ECOTURISMO

Autointitulados comunidades tradicionais e resguardados por lei (BRASIL, 2007, p. 316), os caiçaras são comunidades litorâneas cuja origem é definida como “formadas pela mescla da contribuição étnico-cultural dos indígenas, dos colonizadores portugueses e [...] dos escravos africanos” (DIEGUES et al., 2000). Concentrados no litoral sudeste e sul, os caiçaras protagonizaram os debates sobre a presença de populações tradicionais em áreas de conservação envolvendo a Mata Atlântica (ADAMS, 2002). Cristina Adams ressalta que da década de 1980 até 2000, muitas mudanças sobre o manejo dos territórios antes restritos foram concretizadas graças ao debate que ela chama de antropocêntrico, valorizando a relação benéfica de configurações humanas com seu meio.

Publicado em 1994, o *Mito Moderno da Natureza Intocada* insere os debates preservacionistas e conservacionistas na crítica à separação entre humanidade e natureza, bem como no fetiche da manutenção de espaços “exóticos” ou “primitivos” sem considerar as populações secularmente habitantes daqueles locais. Antonio Carlos Diegues argumenta que a própria possibilidade de conservar as áreas que foram objeto de proteção ambiental restritiva foi resultado do modo de vida das culturas tradicionais que as preservara. A obra em questão constitui importante contribuição para pensar a flexibilização das políticas públicas empreendidas sem qualquer diálogo com as necessidades das pessoas afetadas.

Por outro lado, merece destaque a crítica de Cristina Adams (2002) à categoria de “comunidade tradicional” mobilizada por Diegues em sua análise. Este, ao fugir do maniqueísmo que entendia a relação humana com a natureza como inevitavelmente prejudicial, acabaria por legitimar outro mito:

de que essas populações somente empreenderiam relações benéficas com seus ecossistemas. Adams (2000) aponta para a necessidade de uma análise diacrônica dessas populações que passaram por mudanças tecnológicas e socioeconômicas. Neste trabalho, o ecoturismo ocupa esse lugar em virtude da reorganização que provocou em diferentes comunidades que, frente à proibição de suas atividades tradicionais, se dedicaram sobre as demandas turísticas e passaram a delas depender.

A partir da ênfase de Cristina Adams na necessidade de uma perspectiva histórica que considere processos que modificaram as relações antes estabelecidas (como o barco a motor), é ainda possível observar o fenômeno do racismo ambiental no regimento dos territórios protegidos. Evita-se a generalização de que se acumulou certo “conhecimento profundo do meio marítimo e das técnicas de manejo, herdadas de forma tradicional, que garantem o uso sustentado de seus recursos” (ADAMS, 2000). Ainda assim, no caso caiçara, é inegável que as práticas de reciprocidade pesqueira significam relações que extrapolam a economia, mesmo com as mudanças provocadas pelo turismo.

Por fim, é imperativo se considerar cada contexto, conforme a autora argumenta. Ainda que Adams relativize as discussões que resultaram em importantes avanços na forma de planos de manejo mais flexíveis sobre os territórios caiçaras justamente por seu resultado, a situação não é nem de longe homogênea. Hoje, muitas comunidades sofrem as consequências de uma legislação imposta e de efeitos como a especulação imobiliária. Além disso, o debate entre a pureza ou não conceitual serve sobretudo para fugir ao chamado “mito do bom selvagem”. Isso porque na prática, as comunidades tradicionais – não porque puras em seu estado “primitivo”, mas porque assim se reconhecem – seguem sofrendo os efeitos potencializados da devastação ambiental. Em sua maioria racializadas, essas pessoas são privadas do acesso aos direitos fundamentais garantidos constitucionalmente.

Embora Adams (2000) insira o debate sobre a identidade caiçara em terreno igualmente perigoso àquele preservacionista de que Diegues busca se distanciar, a autora reconhece o papel periférico que desempenham os caiçaras na sociedade brasileira. Assim, neste trabalho será mantida a alcunha de “comunidade tradicional”, uma vez que o termo extrapola o conceito de estudo; sendo vivo, constitui ferramenta de reivindicação política.

De fato, desde o estabelecimento da importância de se considerar as relações potencialmente benéficas de comunidades caiçaras com seu entorno, muitos avanços políticos se estabeleceram. Esse é o caso da última Reserva Extrativista criada, da Ilha do Tumba, a partir da Lei 12810/2008. A RESEX faz parte do Mosaico do Jacupiranga (MOJAC), que mescla diferentes categorias de proteção ambiental, fruto de intensa mobilização e organização das comunidades em torno das necessidades da

terra. Com auxílio de organizações estatais e acadêmicas como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e o Núcleo de Apoio à Pesquisa sobre Populações Humanas em Áreas Úmidas Brasileiras (NUPAUB/USP), os moradores do complexo de ilhas referido tiveram seus direitos de uso sustentável reconhecidos (BIM, O. et al., 2017).

Paralelamente, no que se refere aos impactos da introdução de obras de infraestrutura para o turismo, podem ser citados os moradores da Ilha do Mel. Atualmente afetados por duas modalidades de Unidades de Conservação (Estação Ecológica e Parque Estadual) sobre seu território, além das áreas de conservação permanente regidas pelo Código Florestal, eles não têm seu direito ambiental assegurado. Os supracitados processos de expropriação foram observados na comunidade de Ponta Oeste (FREITAS; HARDER, 2015), bem como os efeitos traumáticos da proibição da agricultura simbólica e de subsistência são com frequência lembrados. Em terceiro exemplo, a Área de Proteção Ambiental (APA) instituída em Guaraqueçaba, cujo território encontra-se em maioria sob proteção, também provocou conflitos com as populações caiçaras antes acostumadas com o manejo do solo (COSTA et al., 2012). Mediante o estabelecimento do Parque Nacional do Superagui, houve a proibição de uso dos recursos naturais. Por outro lado, convive com a proibição um intenso incentivo à pesca industrial, com a incorporação de equipamentos de grande escala, o que desencoraja as práticas de pesca artesanal, além da privação do uso do território. Embora o Sistema Nacional de Unidades de Conservação considere diferentes estatutos de proteção e imponha o diálogo corrente com as comunidades (BRASIL, 2000, p. 1), muitas vezes o acesso aos Planos de Manejo não é assegurado, como o caso de Guaraqueçaba, cuja população o obteve mediante pressão judicial somente em 2015.

Ou seja, é evidente que a situação de vulnerabilidade social dos caiçaras está longe de ser resolvida pelo debate que surtiu efeito sobre as políticas públicas, mesmo com suas limitações. Outro ponto importante a ser observado diz respeito sobretudo às áreas cujo direito ao uso da terra não foi reconhecido. Isso porque nessas regiões, como é o caso da Ilha do Mel e de Guaraqueçaba, concomitante às restrições às comunidades caiçaras, tem lugar um intenso processo de implantação do ecoturismo que provoca ainda mais tensões.

A título de exemplo, em 2020, várias famílias foram autuadas por crime ambiental pela ocupação de terrenos localizados na área da reserva técnica na Ilha do Mel (G1/PR, 2020). Essas pessoas reivindicam moradia, uma vez que os limitados terrenos a que foram realocados seus avós nos processos de realocação populacional da década de 1980 já não acomodam o crescimento familiar. Por outro lado, a alta concentração de pousadas e de infraestrutura turística, bem como de seu impacto

residual, seguem acontecendo. Enquanto as zonas em frente às praias pertencem a estabelecimentos comerciais de luxo, os moradores, dentre os quais muitos são pescadores, vivem em zonas interioranas longe do mar com o qual estão conectados por seu modo de vida.

Além disso, há que se considerar outra implicação bastante documentada na literatura a respeito do litoral das regiões sul e sudeste (ACSELRAD, 2004; CORRÊA; LEME; AGUIAR, 1993; FREITAS; HARDER, 2015; KNOX; TRIGUEIRO, 2014). Em virtude da demanda do turismo, muitas obras portuárias e de dragagem alteraram a quantidade de peixes no mar, afetando diretamente, portanto, a pesca das comunidades caiçaras. Essas, que além de viver de sua venda também dela dependem para alimentação própria: “Agora a pesca tá ruim, problema da água né. Eu saí às duas horas da madrugada e só peguei três peixes”, conforme narra Pedro Galdino, de Canudal (CORRÊA; LEME; AGUIAR, 1993). Trinta anos atrás, já se discutia os impactos da exploração industrial, turística e imobiliária percebidos pelas comunidades.

3. SOB A ÓTICA DO RACISMO AMBIENTAL

É à luz desses processos que se objetiva inserir as discussões sobre o Racismo Ambiental, argumentando sobre sua utilidade para pensar os processos que acompanham as comunidades caiçaras na transformação de seu modo de vida provocada pelo ecoturismo e pela aplicação das restrições via legislação ambiental.

Para isso, é imperativo definir como se entende racismo ambiental. De acordo com Selene Herculano (2008) e Tânia Pacheco (2006), o termo surgiu na década de 1980 nos Estados Unidos com o movimento negro. A população percebera a distribuição espacial de depósitos de resíduos químicos perigosos sobretudo em comunidades afro-americanas, mesmo que nos estados observados elas representassem um quinto da população. O conceito, então, define as “injustiças sociais e ambientais que recaem de forma desproporcional sobre etnias vulnerabilizadas.” (HERCULANO, 2008, p. 16). Essas injustiças são com frequência fruto de empreendimentos desenvolvimentistas, como o caso aqui exposto. A partir desse ponto de vista, o racismo ambiental opera na lógica de consideração de populações vulneráveis como supostamente mais “sacrificáveis” e, por isso, passíveis de habitar ou viver em situações de risco.

Tanto o entendimento de que haveria pessoas mais “sacrificáveis” do que outras quanto essa desigualdade na ocupação do espaço também podem ser examinadas sob a ótica de Achille Mbembe (2018). Os processos de ocupação colonial sul-africana descritos por ele podem ser úteis para

compreender a materialização do racismo ambiental, bem como a necessidade de soberania sobre o território para seu manejo de acordo com necessidades específicas das comunidades. Mbembe descreve a ocupação colonial como “questão de apreensão, demarcação e afirmação do controle físico e geográfico – inscrever sobre o terreno um novo conjunto de relações sociais e espaciais” (2018, p. 31). Como consequência, se viram efeitos sobre os regimes de propriedade, extração de recursos e o que ele destaca como produção de imaginários culturais, responsáveis por atribuir diferentes direitos no exercício da soberania do mesmo espaço, diferenciando quem seria descartável. Sobre essa diferenciação versa o conceito de necropolítica do mesmo autor, isto é, os processos relativos à subordinação da vida ao poder de matar, deixar viver ou expor à morte. Esse poder de morte opera nas condições de vulnerabilidade, má fama, negligência e desimportância.

Não apenas o espaço é envolvido pelo racismo ambiental, como também impactos na alimentação, por exemplo, com o caso da diminuição de peixes no litoral habitado pelas comunidades caiçaras. As comunidades afetadas pelo racismo ambiental, ao contrário dos empreendimentos causadores do impacto, geralmente dependem muito mais do meio natural em que vivem do que os agentes desenvolvimentistas estrangeiros. Ainda segundo Selene Herculano:

Os mecanismos e processos sociais movidos pelo racismo ambiental naturalizam as hierarquias sociais que inferiorizam etnias e percebem como vazios os espaços físicos onde territórios estão constituídos por uma população que se caracteriza por depender estritamente do ecossistema no qual se insere. Em suma, trata-se aqui da construção e permanência de relações de poder que inferiorizam aqueles que estão mais próximos da natureza, chegando a torná-los invisíveis. (2008, p. 17)

É justamente essa invisibilização que fora denunciada no trabalho de Ana Elisa de Castro Freitas e Eduardo Harder (2015) sobre os moradores de Ponta Oeste na Ilha do Mel. A sua luta e insistência por fazer valer o direito previsto por lei é um aspecto importante da garantia de sua soberania. Nesse sentido, a reivindicação da leitura de documentos públicos que versam sobre a administração de seu território cujo acesso lhes fora negado, conforme narram os interlocutores de Freitas e Harder, também constitui ferramenta para a luta por justiça ambiental.

Além disso, a desigualdade no acesso às informações sobre a preservação das áreas de conservação da Ilha do Mel também são sintomas do Racismo Ambiental enfrentado pelas comunidades caiçaras. O necessário diálogo não encontrou eco nas consultas feitas por Athayde e Thomaz (1996) à população nativa, cuja maior parcela desconhecia tanto as imposições legais ao território quanto as necessidades de sua existência ou os processos por trás de sua definição. Por outro lado, a pesquisa das autoras verificou que a maior parte dos turistas e veranistas se localizavam no

espectro oposto, numa espécie de confluência com as ideias da necessidade da manutenção de uma área de *natureza intocada*.

Ao conceituar o Racismo Ambiental, Tânia Pacheco (2006) destaca a importância de se considerar as vítimas desse fenômeno como pessoas racializadas em situação de marginalização e que, por isso, são vistas como potencialmente descartáveis, seja pelo Estado ou pela própria sociedade. Nesse sentido, ela indica que a luta contra as injustiças ambientais “transcende a cor”, uma vez que o tratamento que recebem populações brancas pobres se assemelha àquele direcionado às populações não-brancas justamente porque concebidas como tal. A autora ainda ressalta outro aspecto importante para pensar o Racismo Ambiental, que não é definido apenas por ações de intenção racista, mas a partir de processos cujos impactos são raciais.

Em diálogo com a invisibilização acima referida, Pacheco formula um questionamento valioso:

[...] será possível pôr um fim ao racismo e ao preconceito mantendo as atuais regras do jogo maior, no cassino global regido pelo neoliberalismo? Como construir um espírito de fraternidade, de equidade e de justiça, social e ambiental, enquanto vivemos sob a égide de um modelo que exige, para a sua própria sobrevivência e perpetuação, a existência da exploração, da opressão e até da “invisibilização” de diferentes partes da maioria, para viabilizar o lucro de uns poucos? (2006, n.p.)

Ainda que, de fato, não haja saída intrassistêmica a essa encruzilhada que envolve necessariamente o modo de produção capitalista exploratório e suas interseções raciais, a reivindicação da justiça ambiental deve prevalecer como pauta primordial. Para isso, é evidente que é necessário, então, olhar, ouvir e fazer ecoar as vozes das populações que desproporcionalmente sofrem pelas injustiças.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS: POR JUSTIÇA AMBIENTAL

Até aqui, é importante que esteja manifesta a conexão intrínseca entre ideais coloniais de ocupação do espaço – materializadas pela tensão entre “o mito moderno da natureza intocada” e as práticas exploratórias do ecoturismo – e os impactos desiguais da degradação ambiental enfrentados pela população caiçara ao longo do processo de contato com o modo de vida capitalista. Conforme a exposição acima, muito se avançou na concepção das áreas protegidas pela legislação ambiental na Mata Atlântica a partir do contato com comunidades caiçaras e grupos preocupados com sua sobrevivência. O entendimento cultural dos grupos caiçaras pelos órgãos federais e estaduais também constitui importante conquista de visibilidade e respeito às conexões entre cultura e pautas

socioambientais caiçaras. Por outro lado, é também flagrante a necessidade de se avançar ainda mais dada a situação de vulnerabilidade e injustiça em que se encontram essas populações.

Os exemplos contidos nesse artigo nem de longe abarcam todas as pluralidades concernentes às necessidades dos caiçaras, mas com esperança explicitam algumas urgências no que diz respeito às indispensáveis atenções estatal e social perante os tensionamentos historicamente gerados nessas comunidades. Entre a essencialização de uma natureza intocada e de um bom selvagem, existem pessoas sofrendo há anos com os impactos de tomadas de decisão e exploração unilaterais. É inegociável a garantia de sua soberania sobre o território habitado e vivido, bem como a criação de condições para o desenvolvimento de suas práticas tradicionais de forma que as comunidades não dependam de sua adaptação ao turismo.

Para combater o racismo ambiental, é preciso haver a inserção das comunidades por ele afetadas nas decisões administrativas, bem como na formulação de políticas públicas que de fato considerem suas realidades e necessidades. Por isso, elas merecem visibilidade.

É nesse sentido que estão organizadas as comunidades caiçaras, em associações de moradores de suas comunidades e articuladas às demais com quem dividem o espaço terreno ou marítimo. Também são muitos os encontros de pescadores artesanais, com o exemplo de associações como o Movimento dos Pescadores Artesanais do Paraná (Mopear) que pressiona politicamente as entidades estaduais a realizar novos estudos com a participação das comunidades afetadas.

Há ainda importantes núcleos como a Confederação Nacional de Federações das Associações de Pescadores Artesanais e Aquicultura e de Organizações de Pesca (CONFAPESCA/BR). A entidade conquistou acordo de cooperação técnica com a União sobre os direitos trabalhistas dos pescadores, tais como a garantia à previdência social e seguro-desemprego com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em 2022.

Entre as estratégias empreendidas na pressão por políticas públicas, bem como pelo atendimento das demandas específicas de cada comunidade, os caiçaras reivindicam primordialmente seu reconhecimento. Uma vez que grande parte das tensões é gerada pela seara legal restritiva e encorajadora do ecoturismo, as organizações adotam diferentes maneiras de reivindicar sua soberania sobre seus territórios. Como o citado caso da Ilha do Tumba, às vezes o processo envolve o diálogo com grupos externos para auxílio na formalização de demandas ou proposição de planos de manejo. Por outras, ainda, como é o caso da necessidade do impedimento das explosões envolvendo a obra no

porto de Paranaguá, os nativos se organizam em protestos mais diretos – nesse caso ocupando a baía com barcos, paralisando o porto.

Em todos os casos, é notória a organização e debate coletivos desde a discussão à tomada de decisão em prol das necessidades das comunidades. É lamentável que tamanho traquejo político tenha surgido em resposta à negligência estatal, mas é imprescindível que a presença dos caiçaras, assim como de todas as comunidades tradicionais, seja concretizada na política acerca de seu território. Mais do que isso, que todas as pessoas externas aos processos que os envolvem, mas que de alguma maneira deles se beneficiem, tomem para si a necessidade de voz e justiça ambiental tão caras a essas pessoas.

REFERÊNCIAS

ADAMS, C. As populações caiçaras e o mito do bom selvagem: a necessidade de uma nova abordagem interdisciplinar. **Revista de Antropologia**, v. 43, n. 1, 2000.

ADAMS, C. Identidade Caiçara: exclusão histórica e sócio-ambiental. **Anais Atualidades em Etnobiologia e Etnoecologia**. Recife, 2002.

ACSELRAD, H. (Org.). **Conflito social e meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

ATHAYDE, S.F.; THOMAZ, L.M. Áreas naturais protegidas e comunidades locais da Ilha do Mel - PR - Brasil. **Revista Nerítica**, Curitiba, v. 9, n. 1/2, 1995.

BIM, O.; ASSIS, J.; CAMPOLIM, M.; FURLAN, S. De parque a mosaico: ecologia de paisagem no processo de recategorização do parque estadual Jacupiranga (SP). **Confins**, n. 32, 2017. Disponível em: <https://journals.openedition.org/confins/12216>. Acesso em 25 fev. 2023.

BORGES, L.; PEREIRA, J.; REZENDE, J. Evolução da legislação ambiental no Brasil. **Revista em Agronegócios e Meio Ambiente**. Maringá, v.2, n.3, 2009.

BRASIL. **Decreto nº 6040, de 7 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Diário Oficial da União, Brasília, DF. 8 fev. 2007.

BRASIL. **Lei nº 9985, de 18 de julho de 2000**. Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Diário Oficial da União, Brasília, DF. 18 jul. 2000.

CORRÊA, M. F. M.; LEME, P. H. B.; AGUIAR, C. R. Z. A. **A pesca artesanal da tainha no litoral do estado do Paraná**. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 1993.

COSTA, L; FELISBINO, J; LOURENÇO, A; MATOZZO, G. Uma reflexão sobre os conflitos socioambientais em áreas de proteção ambiental: o caso de Guaraqueçaba-PR. **Anais Territórios em disputa: os desafios da Geografia Agrária nas contradições do desenvolvimento brasileiro**. Uberlândia, 2012.

DIEGUES, A. C. **O Mito Moderno da Natureza Intocada**. São Paulo: Hucitec, 2008.

Famílias Invadem Terrenos Na Ilha Do Mel e São Autuadas Por Crime Ambiental. **G1 Paraná**, 11 mai. 2020. Disponível em: g1.globo.com/pr/parana/noticia/2020/05/11/familias-invadem-terrenos-na-ilha-do-mel-e-sao-autuadas-por-crime-ambiental.ghtml. Acesso em 27 fev. 2023.

FREITAS, A. E. C.; HARDER, E. Envelhecer na invisibilidade: tempo e narrativa na Ponta Oeste da Ilha do Mel, Paraná, Brasil. **Illuminuras**, Porto Alegre, v.16, n.40, 2015.

HERCULANO, S. O clamor por justiça ambiental e contra o racismo ambiental. **Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente**, São Paulo, v. 3, n.1, 2008.

KNOX, W.; TRIGUEIRO, A. A pesca artesanal, conflitos e novas configurações. **Revista Espaço de Diálogo e Desconexão**, Araraquara, v. 8, n. 1, 2014.

MBEMBE, A. **Necropolítica**. Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: n-1 edições, 2018.

PACHECO, T. Inequality, environmental Injustice and racism in Brazil: beyond the question of colour. **Development in Practice**, v. 18, n. 6, 2008. Trad. Disponível em: <https://racismoambiental.net.br/textos-e-artigos/desigualdade-injustica-ambiental-e-racismo-uma-luta-que-transcende-a-cor/>. Acesso em 27 fev. 2023.

PERES, J. Pensamento e Legislação Ambiental no Brasil (1896-2000). **Faces da História**, São Paulo, v. 8, n.1, 2021.

Data de submissão: 28/02/2023

Data de aprovação: 22/05/2023